



## BOLETIM DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Janeiro 2021

### Apresentação.

O Boletim de Administração Pública Municipal é uma publicação da Fiorilli Software Ltda. Destinado à Administração Municipal é uma publicação informativa que abrange as normas de direito público e dá orientação quanto aos procedimentos a serem observados em diversos ramos de atividades relacionadas a gestão dos negócios públicos municipais.

### Artigos desta edição.

#### Volume III - Doutrina

##### 01 - Direito Municipal

222 - Ainda sobre a Repercussão da LC 173/2020 (Vicente Augusto Baiocchi).

##### 02 - Artigos

422 - Reforma da Previdência e os Municípios. Alguns Comentários. (Ivan Barbosa Rigolin).

423 - Reforma da Previdência e os Municípios. Alguns Comentários (2). (Ivan Barbosa Rigolin).

424 - Improbidade Administrativa. A Indisponibilidade ou a Penhora de Bens de Valor Alimentar e a Recente Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. (Gina Copola).

#### Volume IV - Práticas de Contabilidade

##### 01 - Orientação Técnica

670 - Estruturas administrativas das atividades de patrimônio e almoxarifado. (Prof. Gerson dos Santos).

671 - ECPASP 48 - Entendendo a Contabilidade Patrimonial Aplicada ao Setor Público. Escrituração e Avaliação de Fatos do Ativo Imobilizado - Parte 2. (Paulo Henrique Feijó).

672 - ECPASP 49 - Entendendo a Contabilidade Patrimonial Aplicada ao Setor Público. Escrituração e Avaliação de Fatos do Ativo Imobilizado - Parte 3. (Paulo Henrique Feijó).

673 - AFO 2020 09 - Lei Orçamentária Anual (LOA). Evolução do Orçamento no Mundo. (Paulo Henrique Feijó).

674 - EDCASP 09 - Entendendo as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. EDCASP. Regras de Integridade do Balancete Contábeis - Parte 4. (Paulo Henrique Feijó).

675 - Série LRF 20 Anos - 02 - Lei de Responsabilidade Fiscal. O Programa de Ajuste Fiscal de Estados e Municípios. (Paulo Henrique Feijó).

676 - Série ERF 01 - Entendendo Resultados Fiscais: Apresentação (Paulo Henrique Feijó).

##### 02 - Legislação Aplicada

413 - Técnicas para Elaboração de Notas Explicativas no Setor Público. Enfoque Normativo e Prático. Texto 17. (Francisco Glauber Lima Mota).

414 - O novo prefeito e as providências iniciais de Administração Financeira. (Flavio Corrêa de Toledo Junior).

### Especiais:

**Observação:** A substituição de matérias tem como objetivo a atualização do assunto tratado na mesma matéria anterior ou a substituição do assunto tratado na matéria anterior que tornou-se obsoleto.

### Distribuição.

As matérias dos volumes I a VI são remetidas exclusivamente aos assinantes do Boletim, enquanto que as matérias do volume VII (manuais e orientações de suporte), destinam-se apenas aos clientes de softwares da Fiorilli Software Ltda. Informações e assinaturas do Boletim podem ser obtidas pelo telefone 0xx17 3264 9000. Fiorilli Software Ltda.





## Notas e Informações

### Comunicados - Fiorilli Software

#### Programação de Cursos e Treinamentos 2021

Considerando a situação atual da pandemia e as novas formas mais abrangentes de divulgação da informação, não programamos a realização de eventos presenciais para 2021.,

Todos os eventos online, cursos, treinamentos e comunicados podem ser consultados diretamente no site da Fiorilli Software através do link: <https://portal.fiorilli.com.br/event-list/> ou na tela inicial do SCPI.

No trabalho, em home office, usando o computador, notebook ou até mesmo no celular é possível assistir e participar desse treinamento. Vamos passar por essa fase oferecendo sempre o melhor para os nossos clientes.

Obs.: A transmissão é feita pelo Youtube. Caso não consiga acessar o link acima comunique a área de suporte técnico do Órgão.

---

#### COMUNICADO 379 - 28/12/2020

### A lei que regulamenta o novo Fundeb

O Comunicado Fiorilli nº 357 apresentou resumo da Emenda Constitucional 108, de 26.08.2020, a que criou o novo Fundeb, **agora permanente, a vigorar já em 1º de janeiro de 2021.**

Pois bem, tal Emenda prevê um diploma que regulamentasse aquele novo fundo educacional, determinação essa que se materializa na **Lei 14.113, de 25.12.2020**, sobre a qual a empresa Fiorilli passa a sintetizar os temas de maior importância:

- Além da tradicional suplementação de 10% para os 9 (nove) Estados que não atingem o **mínimo Fundeb por aluno (VAAF)**, a União agora complementarará o Fundeb em mais 10,5%; isso, para entes federados que estejam abaixo de outro piso nacional, **o valor TOTAL por aluno (VAAT)**, além disso, outros 2,5% de Fundeb beneficiarão redes de ensino que apresentem **melhoria na gestão educacional (VAAR)**;
- Então, no **VAAF** somente se considera 20% dos impostos Fundeb (ICMS, FPM, FPE, ITR, IPVA, IPI/Exportação), enquanto o VAAT computa todas as receitas vinculadas ao ensino (os 25% de impostos próprios; a quota Fundeb, os 5% dos sobreditos tributos; o salário-educação etc.). **É por isso que, no esquema VAAT, podem receber complemento federal os municípios pobres de estados ricos.**
- O novo Fundeb deve, a princípio, ser utilizado no próprio ano de arrecadação, **mas até 10% (dez por cento) poderão ser gastos no 1º quadrimestre do ano subsequente. De se ver que a lei atual ampliou, de 5% para 10%, a possibilidade de uso diferido do fundo, além de conceder mais um mês para que isso ocorra (de março para abril).**
- Excluído o complemento federal para municípios com melhor qualidade no ensino (VAAR), a Administração aplicará 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação; **não só os docentes e especialistas do ensino, mas também as merendeiras, vigilantes e funcionários administrativos do setor;**
- 50% do Complemento VAAT (valor total/aluno) serão destinados à educação infantil (creches e pré-escolas); enquanto 15% financiarão despesas de capital (obras e equipamentos educacionais);
- **É proibido aplicar o Fundeb nas seguintes despesas:**
  - ❖ Gastos vedados pelo art. 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (ex.: merenda escolar; subvenção a instituições assistenciais ou culturais; pessoal em desvio de função; merenda escolar);
  - ❖ Pagamento de aposentadorias e pensões;



- ❖ Garantias para operações de créditos estranhas ao setor educacional.
- Na quota municipal Fundeb serão computadas as matrículas nas instituições sem fins lucrativos (*comunitárias, confessionais ou filantrópicas*), desde que relacionadas a creches, educação rural, pré-escolas e educação especial;
- No uso dos recursos repassados, aquelas entidades do 3º setor só poderão efetuar gastos previstos no art. 70, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (despesas **típicas** do ensino);
- Na determinação da quota municipal Fundeb, serão consideradas, exclusivamente, as matrículas **presenciais efetivas**;
- Até 31 de dezembro, a União publicará **os valores que os municípios devem receber, ano seguinte, a título do Complemento Federal, seja em nível do VAAF, VAAT ou do VAAR**;
- Vinculada ao Ministério da Educação (MEC), a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, entre outros encargos, estabelecerá, **por etapa e modalidade de ensino**, as ponderações que definem a quota municipal no Fundeb. É bem assim, pois uma criança em tempo **integral** numa creche custa mais que se lá permanecesse por período **parcial**; um aluno do ensino médio demanda mais dinheiro público que o matriculado no ensino fundamental;
- Excepcionalmente para o exercício de 2021, sobreditas ponderações são as que constam do art. 43, § 1º, da lei em questão;
- Os recursos Fundeb só podem ser movimentos no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, instituição estas que publicarão, em seus sites, a movimentação na conta específica de cada município;
- A ser instituído até 31 de março de 2021, o Conselho Municipal de Acompanhamento elaborará parecer sobre a prestação de contas da Prefeitura sobre o Fundeb; supervisionará o censo escolar do MEC e a elaboração da proposta orçamentária anual, sem embargo de emitir pareceres conclusivos quanto à transferência de recursos federais no PNATE (*transporte escolar*) e PEJA (*educação de jovens e adultos*).

---

## COMUNICADO 381 - 04/12/2021

### Decreto de abertura de exercício financeiro

No intuito de disciplinar a abertura do presente ano financeiro, **poderá** o Prefeito, **caso queira**, editar decreto com vários conteúdos, **inclusive** os a seguir propostos.

- Data para apresentação da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Data para o início de empenhos e pagamentos;
- Data para o setor de finanças apresentar relatório com os seguintes conteúdos: a) *montante do resultado financeiro em 31.12.2020*; b) *relação de Restos a Pagar liquidados, por órgão orçamentário, data de exigibilidade e faixa de valor (ex.: até R\$ 10 mil; de 10 mil a 50 mil, e assim por diante)*; c) *valor não utilizado dos auxílios federais para a Covid*; d) *percentual do gasto laboral no 3º quadrimestre de 2020 (se acima de 54%, apontar o quadrimestre de ultrapassagem)*; e) *valor dos precatórios judiciais a serem pagos em 2021, quer os depósitos do regime especial, quer os pagamentos do regime normal*; f) *valor do parcelamento da dívida com encargos patronais, a ser quitada em 2021 (INSS, RPPS, FGTS, PASEP)*.
- Data para apresentação da conciliação bancária de 31 de dezembro de 2020;
- Data para apresentação do inventário de bens móveis e imóveis (art. 96 da Lei 4.320, de 1964);
- Relação dos servidores que não prestaram contas de adiantamentos;



- Relação das entidades do terceiro setor que não prestaram contas das subvenções/auxílios recebidos em 2020;
- Data para apresentação do relatório das obras em andamento;
- Data para apresentar a relação dos ainda não cumpridos TACs (*Termos de Ajustamento de Conduta*);
- Data para apresentação do relatório do controle interno, alusivo ao exercício de 2020

A Gestão Pública Editora e Treinamentos apresenta sua coleção de livros direcionados para a compreensão da Contabilidade Aplicada ao Setor Público. As obras são escritas e estruturadas com uma das melhores didáticas de ensino do mercado, para fazer você compreender e fixar os conhecimentos neste ramo contábil.

